



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, para extinguir, no âmbito do Poder Executivo, o adicional de assiduidade e reestruturar o auxílio-alimentação, preservadas as disposições aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 109 da Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. São deferidos ao servidor, na forma da lei, os seguintes adicionais:

- I – pela prestação de serviços extraordinários;
- II – pela prestação de trabalho noturno;
- III – de férias;
- IV – de insalubridade e periculosidade;
- V – por tempo de serviço;
- VI – de participação em comissão;
- VII – de assiduidade, exclusivamente aos servidores do Poder Legislativo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O adicional de assiduidade previsto na Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, não será devido aos servidores do Poder Executivo em relação aos períodos de apuração iniciados após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Permanecem integralmente preservadas, para os servidores do Poder Legislativo, as disposições da Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, relativas ao adicional de assiduidade, inclusive quanto aos requisitos, critérios de concessão, forma de cálculo e demais condições para sua percepção.

Art. 3º O *caput* e os §§ 2º e 7º do art. 124 da Lei Complementar nº 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. O servidor do Poder Legislativo fará jus ao recebimento do adicional de assiduidade quando, no mês, não tiver nenhuma ausência.

(...)

§2º O adicional de assiduidade corresponderá a R\$136,16 (cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e poderá ser majorado ou reduzido por portaria do Poder Legislativo, mas nunca será inferior ao valor estipulado neste parágrafo.

(...)

§7º O Poder Legislativo por Portaria estabelecerá o valor do adicional de assiduidade e a respectiva forma de pagamento, anuída pelo servidor dentre as opções existentes, já com o índice da revisão geral anual.

Art. 4º O art. 160 da Lei Complementar nº 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. O servidor público municipal fará jus ao auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, observadas as disposições deste Capítulo e as normas específicas aplicáveis a cada Poder.

§1º No âmbito do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do auxílio-alimentação observarão as disposições desta Lei Complementar e a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§2º No âmbito do Poder Legislativo, a concessão e o pagamento do auxílio-alimentação observarão as disposições desta Lei Complementar e a regulamentação expedida pelo próprio Poder, no exercício de sua autonomia administrativa.

§3º No mês de dezembro, o Chefe do Poder poderá conceder, além da parcela ordinária, auxílio-alimentação suplementar, limitado a 2 (duas) parcelas adicionais, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo o valor extraordinário ser fixado mediante decreto, no caso do Poder Executivo, respeitados os limites da lei, enquanto o Chefe do Poder Legislativo poderá conceder, por portaria, auxílio-alimentação em valor dobrado.

§4º O valor previsto no *caput* poderá ser majorado por Portaria, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º O art. 161 da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. Cada servidor público municipal fará jus, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, a apenas 1 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir com o Município.

§1º No âmbito do Poder Executivo, o auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor público ativo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), observados os critérios de efetivo exercício e as disposições desta Lei Complementar.

§2º O auxílio-alimentação será devido integralmente ao servidor do Poder Executivo que não registrar faltas injustificadas no respectivo período de apuração.

§3º A ocorrência de faltas injustificadas no período de apuração acarretará a redução do valor do auxílio-alimentação, observados os seguintes critérios:

I – desconto de R\$ 100,00 (cem reais), quando houver 1 (uma) falta injustificada;

II – desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando houver 2 (duas) faltas injustificadas;

III – perda integral do auxílio-alimentação, quando houver 3 (três) ou mais faltas injustificadas.

§4º Para fins deste artigo, serão consideradas exclusivamente as faltas injustificadas ocorridas no respectivo período de apuração, não se computando as ausências legalmente justificadas ou aquelas decorrentes de afastamentos e licenças regularmente concedidos, na forma da legislação aplicável.

§5º Os valores previstos nos §§1º e 3º serão atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

§6º As disposições dos §§1º a 5º deste artigo aplicam-se exclusivamente aos servidores do Poder Executivo, permanecendo preservada, quanto aos servidores do Poder Legislativo, a competência do respectivo Poder para estabelecer o valor e as condições de concessão do auxílio-alimentação, na forma de sua autonomia administrativa e da legislação aplicável.

Art. 6º O art. 162 da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162. No âmbito dos Poderes, não implicam perda ou redução do auxílio-alimentação os afastamentos considerados como de efetivo exercício nos termos desta Lei Complementar, especialmente:

- I – férias;
- II – licença-maternidade;
- III – licença-paternidade;
- IV – afastamento para tratamento da própria saúde;
- V – afastamento decorrente de acidente em serviço;
- VI – doação de sangue, na forma da lei;
- VII – convocação judicial, eleitoral ou militar;
- VIII – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IX – demais hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

Art. 7º O art. 163 da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. O auxílio-alimentação:

- I – possui natureza indenizatória e não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV – não será computado para fins de cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, férias ou décimo terceiro salário;
- V – poderá ser pago por meio de cartão, vale-alimentação, vale-refeição ou pecúnia, a critério do servidor.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios de concessão, apuração, processamento e pagamento do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar, permanecendo preservada a competência do Poder Legislativo para regulamentar a matéria no âmbito de sua autonomia administrativa.

Art. 8º O §9º do art. 125 da Lei Complementar nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*”, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 125. (...)

§9º Durante o período de férias, o servidor terá direito à remuneração integral e, observadas as disposições desta Lei Complementar, à percepção do auxílio-alimentação e, quando cabível, do adicional de assiduidade.

Art. 9º A extinção do adicional de assiduidade no âmbito do Poder Executivo produzirá efeitos exclusivamente em relação aos períodos de apuração iniciados após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos relativos aos períodos de apuração integralmente cumpridos anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, observada a legislação vigente à época.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, as disposições desta Lei Complementar que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* não poderá dispor sobre matéria de competência administrativa própria do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação fiscal aplicável.

Art. 12. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 022/2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem”, ressalvadas as alterações expressamente promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO
RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.09.30 07:44:36 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal